



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de Maio de 2006

IV

Série

Número 43

## Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DAMADEIRA**

STIPA HOLDING, S.G.P.S., S.A.  
Alteração de pacto social

TAGGIA LIII - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.  
Nomeação de gerentes

TALTA - TRADING E MARKETING, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTES, "TALTA- TRADING E MARKETING, LDA."  
Alteração de denominação da sociedade

TORQUAY - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
Nomeação de revisores oficiais de contas efectivo e suplente

VIANNLOG - CONSULTORIAECONÓMICA, LDA.  
Renúncia de gerente  
Nomeação de gerente

WAINFLEET - ALUMINA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
Nomeação de revisores de contas efectivo e suplente

WEST MIDLANDS - COMÉRCIO, GESTÃO E SERVIÇOS, S.A.  
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

WYCross - COMÉRCIO, CONSULTORIAE HOTELARIA, LDA.  
Nomeação de gerente  
Renúncia de gerente

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL  
PRIVATIVADAZONAFRANCADAMADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 07371/041223

N.I.P.C.: 511 248 091

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.15/060330

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "STIPA HOLDING, SGPS S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foram alterados os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, bem como as respectivas epígrafes e aditamento dos artigos 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º, do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

**Capítulo II****Capital – Acções****Artigo 4.º****(Capital)**

O capital da sociedade é de seiscentos e cinquenta mil euros integralmente subscrito e realizado. \_\_\_\_\_

**Artigo 5.º****(Acções)**

- 1 – O capital está subdividido em mil e trezentas acções, todas com o valor nominal de quinhentos euros, cada uma. \_\_\_\_\_
- 2 – Podem ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos e mil acções, os quais podem ser livremente reunidos e desdobrados, correndo as despesas por conta do respectivo titular. \_\_\_\_\_
- 3 – As acções emitidas são nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador apenas mediante prévio consentimento da sociedade através de deliberação da assembleia de accionistas. \_\_\_\_\_
- 4 – Sejam provisórios ou definitivos, os títulos são assinados por qualquer membro do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

**Artigo 6.º****(Direito de voto das acções)**

Cada acção ordinária tem direito a um voto. \_\_\_\_\_

**Artigo 7.º****(Outras classes de acções)**

- 1 – A sociedade pode emitir classes adicionais de acções, referidas como acções de Classe B ou sucessivas letras do alfabeto. A Assembleia Geral de Accionistas pode definir o pagamento de um prémio para cada classe de acções. \_\_\_\_\_
- 2 – Cada classe de acções terá iguais direitos e formará uma categoria especial, como definido pela Assembleia Geral de Accionistas que delibera a sua criação. \_\_\_\_\_

**Artigo 8.º****(Indivisibilidade das acções)**

- 1 – Cada acção ordinária é indivisível. \_\_\_\_\_
- 2 – Em caso de titularidade de uma acção os direitos dos titulares devem ser exercidos por um representante comum nomeado conjuntamente pelas partes. \_\_\_\_\_

**Artigo 9.º****(Transmissão de acções)**

- 1 – As acções nominativas podem ser transmitidas, por acto entre vivos, apenas com o consentimento da assembleia de accionistas. \_\_\_\_\_
- 2 – A assembleia deverá pronunciar-se a pedido do sócio no prazo de sessenta dias da comunicação por correio registado com aviso de recepção. No caso da assembleia não se pronunciar no período acima fixado, as acções entender-se-ão livremente transmissíveis. \_\_\_\_\_

3 – No caso em que a assembleia recuse o consentimento, deve indicar na deliberação o motivo da recusa. No caso de recusa da sociedade esta deve adquirir directamente ou por outro sujeito nas condições de preço e pagamento indicadas no pedido de consentimento.

4 – Tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio proposto para consentimento houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no artigo 105 n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

**Artigo 10.º****(Obrigações e outros instrumentos financeiros)**

A sociedade poderá emitir obrigações ou qualquer outro título negociável, nos termos e condições previstas pela lei. \_\_\_\_\_

**Capítulo III****Assembleia****Artigo 11.º****(Convocação – Local – Modalidade)**

- 1 – A assembleia é realizada na sede social. \_\_\_\_\_
- 2 – O presidente da mesa pode escolher outro local, dentro da mesma comarca judicial onde se encontra a sede de acordo com o estatuído na lei. \_\_\_\_\_
- 3 – Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação da Assembleia Geral, será efectuada por meio de carta registada, dirigidas aos accionistas para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de 15 dias. \_\_\_\_\_
- 4 – Do aviso de convocação deve constar a lista das matérias a tratar, a indicação do dia, hora e local estabelecidos pela primeira e segunda convocação da reunião, assim como a indicação do dia, hora e local eventualmente estabelecidos para as convocações sucessivas. \_\_\_\_\_

**Artigo 12.º****(Assembleia universal)**

1 – Na falta das formalidades acima referidas, a assembleia é considerada regularmente constituída quando está representado a totalidade do capital social. \_\_\_\_\_

**Artigo 13.º****(Convocação a pedido dos accionistas)**

- 1 – Salvo o que está disposto na lei, a assembleia geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos cinco por cento do capital. \_\_\_\_\_
- 2 – O Presidente da assembleia deve proceder à publicação da convocação no prazo de quinze dias após o recebimento do pedido. A assembleia deverá reunir-se no prazo de quarenta e cinco dias da publicação. \_\_\_\_\_

**Artigo 14.º****(Convocação anual)**

A assembleia geral deve ser convocada pelo menos uma vez por ano, no prazo de três meses após o encerramento do exercício social, ou no prazo de cinco meses no caso de redacção do balanço consolidado ou aplicação do critério de valor patrimonial das participações. \_\_\_\_\_

**Artigo 15.º****(Intervenção na assembleia)**

Podem intervir na assembleia os accionistas com direito de voto e também os sujeitos que por lei ou por força do presente estatuto esteja reservado o direito de intervenção. \_\_\_\_\_

**Artigo 16.º****(Representação em assembleia)**

Qualquer sócio que tenha o direito de intervir na assembleia pode fazer-se representar, com delegação escrita, por outro sujeito nos limites e modalidades previstas na lei. \_\_\_\_\_

**Artigo 17.º****(Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é constituída pelo Presidente e um secretário, eleitos por três anos pela mesma assembleia geral. No caso em que as referidas pessoas faltarem ou ainda não tenham sido eleitas, a presidência será exercida pela pessoa indicada na assembleia de accionistas. \_\_\_\_\_

**Artigo 18.º****(Quórum)**

1 – A Assembleia Geral considera-se validamente constituída se estiver presente na primeira convocação setenta e cinco por cento e na segunda convocação pelo menos cinquenta e um por cento das quotas representantes do capital social. \_\_\_\_\_

2 – A Assembleia Geral delibera com o voto favorável de setenta e cinco por cento das quotas presentes na assembleia. \_\_\_\_\_

**Capítulo IV****Administração e Fiscalização****Artigo 19.º****(Disposições Gerais)**

1 – A sociedade é administrada por um Conselho de Administração.

2 – O órgão de fiscalização é um fiscal único ou um conselho fiscal, segundo o que está previsto nas disposições normativas vigentes e de acordo com a deliberação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Artigo 20.º****(Administradores)**

1 – Os administradores podem não ser accionistas, permanecem no cargo por um período não superior a três exercícios estabelecido no acto de nomeação e cessam funções na data da assembleia convocada para a aprovação do balanço relativo ao último exercício do seu encargo, sem prejuízo do previsto na lei. \_\_\_\_\_

2 – Os administradores poderão ser reeleitos. \_\_\_\_\_

**Artigo 21.º****(Conselho de Administração)**

1 – O conselho de administração é composto por três ou cinco membros. \_\_\_\_\_

2 – O conselho nomeia, dentre os seus membros, o Presidente, quando a assembleia não o providencia, pode nomear um ou mais vice-presidente e pode ainda nomear um administrador delegado. \_\_\_\_\_

3 – O conselho de administração reúne-se também em local diferente da sua sede social, desde que seja em países da União Europeia, sempre que o presidente o considere necessário ou quando seja pedido por escrito por dois terços dos seus membros, com respeito pelo disposto na lei. \_\_\_\_\_

4 – A convocação é feita pelo presidente com carta a enviar com a antecedência de pelo menos dez dias a cada um dos membros do conselho e do conselho fiscal ou, em caso de urgência, com telegrama, fax ou mensagem por correio electrónico com pelo menos dois dias de antecedência. \_\_\_\_\_

5 – O conselho de administração está validamente constituído com a presença da maioria dos seus membros. \_\_\_\_\_

6 – As reuniões do conselho de administração são presididas pelo presidente ou, à falta deste, pelo administrador designado pelos

7 – As deliberações do conselho devem ser transcritas na acta que deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário. \_\_\_\_\_

8 – Os accionistas podem impugnar as deliberações do conselho de administração lesivas dos seus direitos nas mesmas condições em que podem impugnar as deliberações da assembleia, quando compatíveis. \_\_\_\_\_

9 – As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas na sede da sociedade ou noutra local, bem assim, por conferência telefónica, videoconferência ou por meios de conferência electrónica. \_\_\_\_\_

10 – Verificando-se estas condições, a reunião considera-se acontecida no local onde se encontra o presidente. \_\_\_\_\_

11 – Para a substituição dos administradores no decorrer do exercício é válido o que está estabelecido pela lei. \_\_\_\_\_

12 – Em caso de cessação do cargo, por qualquer motivo, de dois terços elementos do conselho de administração, considerar-se-á demitido todo o conselho imediatamente. \_\_\_\_\_

13 – A assembleia para a nomeação de um novo órgão administrativo deve ser convocada com urgência pelos administradores que permaneceram no cargo ou apenas por um deles. \_\_\_\_\_

14 – Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho de administração por outro administrador por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

**Artigo 22.º****(Poderes de gestão)**

Ao conselho de administração competem todos os poderes para a gestão ordinária e extraordinária da sociedade. \_\_\_\_\_

**Artigo 23.º****(Delegação de atribuições)**

O conselho de administração, nos limites estabelecidos pela lei, pode delegar as próprias atribuições, parcial ou totalmente, a apenas um ou mais elementos, incluindo o Presidente, ou a uma comissão executiva composta por alguns dos seus membros, determinando os limites da delegação e dos poderes atribuídos. \_\_\_\_\_

**Artigo 24.º****(Representação)**

1 – A representação da sociedade compete ao presidente do conselho de administração e aos administradores delegados, por forma conjunta ou separadamente entre si, segundo o que está estabelecido pela deliberação de nomeação. \_\_\_\_\_

2 – A representação pode, por outro lado, ser conferida aos administradores delegados pela respectiva deliberação de nomeação, que deve prever o exercício conjunto ou separado de tal poder e as eventuais limitações do mesmo. \_\_\_\_\_

3 – Os administradores exercem os poderes necessários para garantir a gestão e a representação da sociedade, na observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e sempre nos limites estabelecidos pela deliberação de accionistas. \_\_\_\_\_

4 – O órgão administrativo poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a execução de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

5 – Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_  
 a) Pela assinatura do Presidente e /ou do Administrador – Delegado;  
 b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. \_\_\_\_\_

**Artigo 25.º****(Compensação dos administradores)**

Os administradores têm direito ao reembolso das despesas suportadas por conta do encargo. A compensação dos administradores poderá ser determinada pela assembleia geral, respeitando o que está estabelecido no artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

**Artigo 26.º****(Fiscal Único ou conselho fiscal)**

- 1 – O fiscal único ou o conselho fiscal exercem as funções previstas pela lei; o conselho fiscal é composto por três ou cinco membros efectivos, devem ainda ser nomeados dois fiscais suplentes. \_\_\_\_\_  
 2 – O fiscal único ou o conselho fiscal é nomeado pela assembleia. \_\_\_\_\_  
 3 – Aos membros do conselho fiscal competem honorários determinados segundo as tarifas profissionais praticadas. \_\_\_\_\_  
 4 – O conselho fiscal permanece no cargo por três anos. \_\_\_\_\_

**Capítulo V****Balanco e Proveitos****Artigo 27.º****(Balanco e encerramento do exercicio)**

- 1 – Os exercicios sociais encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano. \_\_\_\_\_  
 2 – O órgão administrativo procede à formação do balanço no prazo de três meses após o encerramento do exercicio social ou no prazo de cinco meses no caso de ser necessário redigir o balanço consolidado ou aplicar o critério do valor patrimonial das participações. \_\_\_\_\_

**Artigo 28.º****(Proveitos)**

Os proveitos líquidos resultantes do balanço aprovado, deduzida a reserva legal, serão atribuídos ao capital proporcionalmente; salvo se a assembleia deliberar levantamentos especiais a favor de reservas extraordinárias ou para outro destino ou transferi-lo na totalidade ou parcialmente para o exercicio sucessivo. \_\_\_\_\_

**Artigo 29.º****(Financiamentos por accionistas)**

- 1 – A sociedade pode obter dos accionistas prestações acessórias com ou sem a obrigação de reembolso e sem a correspondência de juros, até ao montante total de três milhões de euros. \_\_\_\_\_  
 2 – A sociedade pode ainda obter fundos dos accionistas a outro titulo, sempre com obrigação de reembolso, respeitando as normas vigentes em matéria de recolha de fundos junto dos accionistas. \_\_\_\_\_

**Capítulo VI****Encerramento e liquidação****Artigo 30.º****(Encerramento e liquidação)**

1 – A nomeação e destituição dos liquidatários é da competência da assembleia geral, em caso de nomeação de vários liquidatários, os mesmos constituirão uma assembleia de liquidação, que funcionará segundo as seguintes normas: \_\_\_\_\_

- i) a assembleia delibera por maioria absoluta dos seus membros; \_\_\_\_\_  
 ii) para a execução das deliberações da assembleia de liquidação poderão ser delegados em um ou vários dos seus membros; \_\_\_\_\_  
 iii) a assembleia de liquidação reunir-se-á sempre que seja feito o pedido, mesmo que seja apenas por um dos seus membros, mediante aviso por escrito a enviar aos outros membros com a antecedência de oito dias da data fixada para a reunião; a assembleia de liquidação reunir-se-á, no entanto, validamente também sem convocação por escrito desde que estejam presentes todos os seus elementos; \_\_\_\_\_  
 iv) as actas das deliberações da assembleia de liquidação serão redigidas em livro próprio e subscritas por todos os elementos presentes na reunião. \_\_\_\_\_

2 – Sendo diferente deliberação da assembleia geral de accionistas, ao liquidatário ou à assembleia de liquidação compete o poder de cumprir todos os actos úteis ao objectivo da liquidação, com capacidade, a título de exemplo, para ceder também em bloco a empresa social, estipular transações, efectuar denúncias, nomear procuradores especiais para determinados actos singulares ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 5 de Abril de 2006

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 07247/041231

N.L.P.C.: 511 250 630

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.10/060327

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "TAGGIA LIII – CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Certifico que foi depositada a Acta onde consta a designação de: Nicolas Albert Japy, residente em 5, Rue du Clos des Haies, 78112 Fourquex, França, Henri Van Elewycck, residente em 7, Rue de Noailles, 78000 Versailles, França e Bruno Henri Marie Pute-Cotte de Reneville, residente em 30, Rue des Néflers, 78112 Fourquex, França – por indicação da sócia "QUEST CATERING SAS"; Daniel Michel Sigaud, residente em 23 Wilton Row, Belgravia, SW1X 7NS, Reino Unido e Gian Angelo Perruci, residente em Villa 41, Intels Aba Road Estate, KM 16 Port Harcourt/Abba Expressway, Port Harcourt, River State, Nigéria – por indicação da sócia "ORLEAN INVEST HOLDING LTD", para o cargo de gerentes da sociedade mencionada em epígrafe – por deliberação de 060315.

Funchal, 29 de Março de 2006

A Ajudante Principal,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06363/021220

N.L.P.C.: 511 156 626

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/060322

INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "TALTA - TRADING E MARKETING, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" anteriormente "TALTA - TRADING E MARKETING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "unipessoal".

Funchal, 23 Março de 2006

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 05114/000609 N.I.P.C.: 511 149 344  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/060330 N.º DE INSCRIÇÃO: 11  
 SOCIEDADE: "TORQUAY - CONSULTADORA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a Acta onde consta a designação de: Rui Fernando Torrinhas da Cruz (ROC) e José António da Silva Santos (ROC), para os cargos de Revisor Oficial de Contas e Suplente, respectivamente, para o exercício de 2005, por deliberação de 060317.

Funchal, 5 de Abril de 2006  
 A Ajudante Principal,



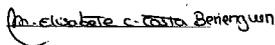
N.º DE MATRÍCULA: 03895/990113 N.I.P.C.: 511 114 931  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 23 e 24/060328 N.º DE INSCRIÇÃO: 7-av.1 e 9  
 SOCIEDADE: "VIANNLOG - CONSULTORIA ECONÓMICA, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi(ram) depositada(s) a(s) carta(s) de que consta(m) a renúncia de Mário Terenzio, gerente, da sociedade em epígrafe, por comunicação de 060224, e a acta de que consta a designação de Andrea Clavarino, para seu gerente, por deliberação de 060224.

Funchal, 3 de Abril de 2006  
 A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04738/991230 N.I.P.C.: 511 152 450  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.14/050629 N.º DE INSCRIÇÃO: 10  
 SOCIEDADE: "WAINFLEET - ALUMINA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

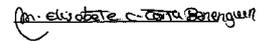
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a designação de "KPMG & Associados, SROC, S.A." e Suplente: Adelaide Maria Viegas Clare Neves, ROC, para revisor oficial de contas, para o exercício 2005, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 060217.

Funchal, 4 de Abril de 2006

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 03514/980706 N.I.P.C.: 511 108 311  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP.01/060328 N.º DE INSCRIÇÃO 8  
 SOCIEDADE: "WEST MIDLANDS - COMÉRCIO, GESTÃO E SERVIÇOS S.A."

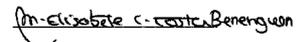
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 060303.

Funchal, 31 de Março de 2006

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04285/990630 N.I.P.C.: 511 127 197  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 22 e 23/060322 N.º DE INSCRIÇÃO: 3 e 1-av.3  
 SOCIEDADE: "WYCROSS - COMÉRCIO, CONSULTORIA E HOTELARIA LDA."

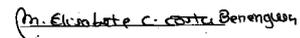
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a designação de Luis Reis Vieira, para gerente da sociedade em epígrafe, por deliberação de 060314, e ainda foi depositada a carta de que consta a cessação de funções do gerente, Jaime Santos Ferreira, da sociedade em epígrafe, por renúncia comunicada em 060313.

Funchal, 28 de Março de 2006

A 1.ª Ajudante,



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)